



RDsaúde

por uma sociedade mais saudável.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Junho de 2025

Conteúdo

CAPÍTULO I	
DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	3
CAPÍTULO II	
DA MISSÃO E DA COMPETÊNCIA.....	3
CAPÍTULO III	
DA COMPOSIÇÃO E DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO IV	
CONFLITO DE INTERESSES.....	8
CAPÍTULO V	
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	8

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA RAIA DROGASIL S.A.

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno da Diretoria Estatutária da Raia Drogasil S.A. ("Regimento") disciplina o funcionamento da Diretoria Estatutária ("Diretoria") da Raia Drogasil S.A. ("Companhia" ou "RD Saúde"), bem como o relacionamento entre a Diretoria e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, dos termos de adesão ao Novo Mercado da B3 e da legislação em vigor, em especial da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), prevalecendo esta, em caso de divergências.

Parágrafo Único - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - A Diretoria, é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de interesse operacionais e estratégicos relacionados aos negócios e à gestão da Companhia, e tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e contribuir com orientações que viabilizem sua perpetuidade otimizando o retorno de longo prazo, alinhado com a missão do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"). A Diretoria deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia e dos propósitos e crenças dos acionistas, zelando para que sejam efetivamente praticados e também pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

Artigo 3º - Compete à Diretoria, e a cada um dos seus membros, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da RD Saúde, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições definidas pelo Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e/ou pelo(a) Diretor(a)-Presidente, observando os princípios de boas práticas de governança corporativa, o disposto na Lei das Sociedades Anônimas e demais normas aplicáveis neste Regimento.

Artigo 4º - A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social da Companhia e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia. A Diretoria deve apoiar iniciativas, planos de negócio, políticas, implementar a estratégia e conduzir as operações da Companhia. Compete à Diretoria as matérias previstas no Estatuto Social da Companhia, a saber:

- a) coordenar e gerir os negócios sociais;
- b) observar e fazer cumprir o disposto na Lei das Sociedades Anônimas, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia;
- c) organizar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações financeiras e o Relatório de Administração, a serem acompanhados do parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e do parecer dos auditores independentes;

- d) abrir, fechar e movimentar contas bancárias;
- e) propor a aquisição, a alienação, a transferência, a oneração ou o arrendamento de bens imóveis;
- f) transigir, ceder ou renunciar a direitos que não sejam relativos a bens imóveis da Companhia;
- g) nomear procuradores em nome da Companhia;
- h) adquirir, alienar, onerar ou arrendar bens imóveis da Companhia;
- i) autorizar e realizar operações, celebrar contratos, que obriguem, onerem ou responsabilizem a Companhia;
- j) decidir sobre a abertura, fechamento ou mudança de filiais, depósitos, centros de distribuição, sucursais, escritórios ou representações no país ou exterior em reunião de Diretoria;
- k) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como divergência entre seus membros.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, compete ao(a) Diretor(a)-Presidente: a) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir; b) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando o desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração; c) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias; d) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia; e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; f) representar institucionalmente a Companhia; g) definir a localização e organizar a estratégia de captação de forma a atingir os objetivos de desenvolvimento e expansão propostos pela Companhia; h) negociar os contratos referentes à implementação de novas farmácias; e i) supervisionar os procedimentos necessários à implementação das novas farmácias.

Parágrafo Segundo - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Operações e Comercial: a) desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de compras e gerenciar o relacionamento com os fornecedores da Companhia; b) acompanhar o desempenho e a rentabilidade por fornecedor e liderar negociações para a maximização do lucro bruto da Companhia e para a viabilização de ações conjuntas de merchandising; c) desenvolver, implementar e monitorar estratégias de gestão das vendas, farmácia a farmácia, visando maximizar o lucro bruto da Companhia; d) gerenciar as iniciativas de marketing e promoção da Companhia; e) definir, implementar e gerenciar as estratégias por categorias de produto; f) definir, implementar e gerenciar as estratégias de relacionamento para os clientes cadastrados no programa de fidelidade da Companhia; g) desenvolver, implementar e monitorar estratégias que contribuam para a melhoria da operação de loja e para elevar a competitividade da Companhia; h) promover e monitorar o crescimento das vendas e dos resultados, farmácia a farmácia; i) liderar, supervisionar e monitorar a operação de farmácia; j) monitorar o mercado de farmácias nos diferentes estados e regiões; k) supervisionar e contribuir para o desenvolvimento e para a formação de gerentes regionais; l) planejar, dirigir e coordenar as atividades relacionadas às operações logísticas da Companhia, incluindo a entrada, armazenagem, expedição e transporte de mercadorias e relacionamento com fornecedores e parceiros logísticos; m) implementar e acompanhar indicadores de desempenho logístico, assegurando o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis às operações logísticas, incluindo questões de segurança, saúde e meio ambiente; n) coordenar projetos de expansão e modernização da infraestrutura logística, incluindo a implementação de novas tecnologias e processos; e o) liderar as operações multicanal da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente Financeiro e Administrativo: a) disponibilizar uma estrutura de capital em linha com a estratégia e com as necessidades da Companhia; b) gerenciar o fluxo de caixa, obter fontes de financiamento e representar a Companhia junto a instituições financeiras; c) preparar os demonstrativos contábeis da

Companhia, assegurando a correta contabilização das transações da Companhia e o cumprimento de suas obrigações fiscais; d) zelar pelos imóveis de propriedade da Companhia ou por ela locados, administrando os contratos de locação, contratando apólices de seguros conforme a política de gestão de riscos da Companhia, garantindo a sua tempestiva manutenção e preservando a segurança patrimonial; e) negociar a aquisição de ativos, insumos e serviços não mercantis, salvo a contratação de novos pontos comerciais, de valor relevante; f) coordenar o desenvolvimento e aprovação do orçamento da Companhia, bem como monitorar sua execução; g) reportar o desempenho financeiro mensal, trimestral e anual da Companhia ao Conselho de Administração; e h) zelar pela boa utilização dos recursos financeiros da Companhia e pela obtenção de um adequado retorno sobre o capital investido.

Parágrafo Quarto - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Transformação Digital: a) desenvolver, implementar e monitorar a transformação digital da Companhia; b) desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de T.I. da Companhia, priorizando investimentos e iniciativas para a obtenção de novos diferenciais de negócio, alavancando a segurança, eficiência e produtividade das operações da Companhia.

Parágrafo Quinto - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Operações de Farmácia: a) liderar, supervisionar e monitorar a operação de farmácia; b) desenvolver, implementar e monitorar estratégias de gestão das vendas em farmácias, visando geração de valor para a Companhia; c) definir, implementar e gerenciar as estratégias de relacionamento com clientes; d) desenvolver, implementar e monitorar estratégias que contribuam para a melhoria da operação de farmácias, elevando a competitividade da Companhia; e e) promover e monitorar o crescimento das vendas e dos resultados das farmácias.

Parágrafo Sexto - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente Comercial: a) desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de compras e gerenciar o relacionamento com os fornecedores da Companhia; b) acompanhar o desempenho e a rentabilidade por fornecedor e liderar negociações para a maximização do lucro bruto da Companhia e para a viabilização de ações conjuntas de merchandising; c) desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de marcas próprias da empresa, garantindo a competitividade e a inovação dos produtos; d) gerenciar o portfólio de marcas próprias, assegurando a qualidade, rentabilidade e adequação às necessidades dos clientes; e, e) assegurar o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis aos produtos de marcas próprias, incluindo questões de segurança, saúde e meio ambiente.

Parágrafo Sétimo - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Gente, Cultura e Sustentabilidade: a) desenvolver as estratégias para atrair, reter e remunerar talentos da Companhia; b) zelar pela preservação e evolução da cultura organizacional da Companhia e gerenciar a comunicação interna da Companhia; c) planejar e assegurar a disponibilização do quadro de funcionários na quantidade e com a qualificação necessária para atender a qualidade de operação da Companhia e permitir seu crescimento; d) gerenciar as despesas de pessoal da Companhia; e) administrar e supervisionar os processos e atividades de formação e administração de pessoal; f) assegurar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas da Companhia; g) elaborar e divulgar ao mercado o relatório de sustentabilidade da Companhia; h) desenvolver e coordenar a estratégia de sustentabilidade da Companhia; e i) acompanhar a evolução e cumprimento das metas relacionadas a aspectos de Ambiente, Sustentabilidade e Governança – ASG.

Parágrafo Oitavo - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Negócios de Saúde: a) definir as estratégias dos negócios de saúde; e b); desenvolver, implementar e monitorar os meios de atuação da Companhia na área de saúde e novos mercados.

Parágrafo Nono - Compete ao(a) Diretor(a) de Relações com Investidores e Assuntos Corporativos: a) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; b) divulgar a Companhia e seus títulos e valores mobiliários junto a analistas financeiros, acionistas, debenturistas e potenciais investidores, no Brasil e no exterior; c) prestar informações ao mercado financeiro, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de *rating* quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; d) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM; e) liderar a emissão pública de novos títulos e valores mobiliários pela Companhia junto aos mercados de capitais no Brasil e no exterior, conforme aplicável; f) coordenar a recompra ou resgate de títulos mobiliários de emissão da própria Companhia sempre que aprovado pelo Conselho de Administração; e g) representar a Companhia em temas relacionados a assuntos corporativos ou institucionais junto aos *stakeholders*.

Parágrafo Dez - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o(a) Diretor(a)-Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhe tenham sido atribuídas neste Regimento Interno, Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo um(a) Diretor(a)-Presidente, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Operações e Comercial, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Transformação Digital, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente Financeiro e Administrativo, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Operações de Farmácia, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Negócios de Saúde, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente Comercial, e um(a) Diretor(a) de Relações com Investidores e Assuntos Corporativos e mais 2 (dois) diretores(as) sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento temporário do Diretor-Presidente por período superior a 30 (trinta) dias, ou caso ocorra a vacância do cargo, o Conselho de Administração poderá indicar um(a) Diretor(a)-Presidente substituto(a) dentre os Diretores(as) ou membros do Conselho de Administração, que exercerá provisoriamente o mandato até que ocorra o retorno do(a) titular ou a nomeação definitiva de um(a) novo(a) Diretor(a)-Presidente. Caso seja indicado um membro do Conselho de Administração, o prazo máximo para acúmulo de função será de 120 (cento e vinte) dias, na forma do artigo 6º, parágrafo 1º, do Estatuto Social, cabendo à Companhia tomar as providências necessárias para preenchimento do respectivo cargo de modo permanente.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento temporário de um Diretor(a) por período superior a 30 (trinta) dias ou no caso de vacância do cargo, o Diretor(a)-Presidente poderá, a seu exclusivo critério, acumular ele(a) mesmo(a) a função ou nomear um(a) substituto(a) dentre os(as) demais Diretores(as) para que a acumule em caráter provisório até que ocorra o retorno do(a) titular ou a nomeação definitiva de um(a) novo(a) Diretor(a).

Parágrafo Terceiro - Para os fins do disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 6º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias da Diretoria serão realizadas mensalmente. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer Diretor(a), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou qualquer outro meio digital ou virtual válido, devendo constar do aviso de convocação a data, o horário e os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo(a) Diretor(a)-Presidente ou, na ausência deste, por um(a) Diretor(a) por ele indicado, e secretariadas por qualquer pessoa indicada pelo presidente da reunião em questão. Caso, por qualquer razão, o Diretor(a)-Presidente não indique seu substituto para a direção da reunião da Diretoria em questão, o(a) Diretor(a)-Presidente será substituído pelo(a) Diretor(a) Vice-Presidente Financeiro e Administrativo.

Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Caberá ao(a) Diretor(a)-Presidente o voto de qualidade em caso de empate. Caso o(a) Diretor(a)-Presidente, seja voto vencido, a matéria será submetida ao Conselho de Administração.

Artigo 7º - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a:

- (i) assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, no qual deverá constar a declaração de desimpedimento a ser realizada sob as penas e na forma da lei;
- (ii) assinatura do Termo de Anuência dos Administradores em conformidade com o Novo Regulamento do Novo Mercado, devendo ainda, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos nos termos do disposto no Novo Regulamento do Novo Mercado (i.e. entrega de Declaração de Valores Mobiliários detidos); e
- (iii) entrega do Termo de Adesão à Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Cada um dos membros da Diretoria, ao assinar o Termo de Posse, deverá apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (a) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- (b) declaração de que não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, à semelhança do que é previsto no § 1º do art. 147 da Lei das Sociedades Anônimas;
- (c) declaração de que não foi condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos da

administração de companhia aberta, à semelhança do que é previsto no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades Anônimas;

(d) declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da empresa e de que não tem, nem representa, interesse conflitante com os da empresa, à semelhança do que é previsto nos incisos I e II do § 3º da Lei das Sociedades Anônimas; e

(e) declaração de que não está impedido de exercer atividades empresariais próprias ou a administração de outras sociedades mercantis em virtude de condenação criminal.

Parágrafo Segundo - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por administradores, procuradores, empregados ou representantes da Companhia que sejam estranhos ao objeto social, em desacordo ou em inobservância às regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 8º - Para os efeitos desse Regimento, situações de conflito de interesse ocorrem quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia, ainda que convergentes com o interesse da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros da Diretoria em relação a determinado assunto a ser decidido, este tem o dever de se manifestar, tempestivamente. Se o próprio membro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informá-lo a outro membro da Diretoria, preferencialmente o(a) Diretor(a)-Presidente.

Parágrafo Segundo - Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 9º - Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação da Diretoria, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

Artigo 10º - As omissões deste Regimento, eventuais dúvidas de interpretação e alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião da Diretoria.

Artigo 11º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e será arquivado na sede da Companhia.

São Paulo, 26 de junho de 2025.